

Contrato
Procedimento n.º 28/UMC/MF/2022
Aquisição de serviços de limpeza – Lote 5

I - DAS PARTES:

A **Direção-Geral do Orçamento (DGO)**, com sede na rua da Alfândega, 5, 2.º, 1149 – 004 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 015 300, representada pelo Diretor-Geral, no uso de competência subdelegada, conferida pelo despacho n.º 9370/2024, publicado no DR, 2ª série, n.º 158, de 16 de agosto, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, adiante designada simplesmente por DGO ou Primeira Outorgante;

E

Sá Limpa - Facility Services, Lda, com sede na Travessa da Liberdade, Armazém 4, 4785-081 Trofa, pessoa coletiva n.º 504 458 086, representada por Pedro Miguel Gonçalves Santos, portador do cartão de cidadão n.º 09882514 3 ZX3, válido até 09/05/2029, na qualidade de gerente com poderes para o ato, adiante designada simplesmente por Sá Limpa ou Segunda Outorgante.

Celebram entre si o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

II – DOS PRESSUPOSTOS:

Cláusula 1.ª

Decisão de contratar

Por despacho de 02 de setembro de 2024, do Diretor-Geral do Orçamento, no uso de competência subdelegada, conferida pelo despacho n.º 9370/2024, publicado no DR, 2ª série, n.º 158, de 16 de agosto, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, foi tomada a decisão de contratar e a DGO foi entidade adjudicante do Ministério das Finanças no procedimento n.º 28/UMC/MF/2022, aberto por concurso público com publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª

Decisão de adjudicação

Terminado o procedimento concursal, por decisão de 19 de novembro de 2024, do Diretor-Geral do Orçamento, no uso de competência subdelegada, conferida pelo despacho n.º 9370/2024, publicado no DR, 2ª série, n.º 158, de 16 de agosto, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, foi aprovado o respetivo relatório final e adjudicado à Sá Limpa, a aquisição de serviços de limpeza.

Cláusula 3ª

Aprovação da minuta do contrato

A minuta deste contrato foi igualmente aprovada por decisão de 19 de novembro de 2024, do Diretor-Geral do Orçamento, no uso de competência subdelegada, conferida pelo despacho n.º 9370/2024, publicado no DR, 2ª série, n.º 158, de 16 de agosto, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças.

Cláusula 4.ª

Despesa

1. A despesa resultante da celebração do presente contrato relativa à prestação de serviços de limpeza para os anos de 2024 a 2026, encontra-se prevista na Resolução de Conselho de Ministros n.º 100/2024, publicada a 26 de julho (DR, I série, n.º 144).
2. A despesa inerente à execução do contrato a realizar em 2025 e 2026, será considerada nos respetivos orçamentos da primeira outorgante, conforme registo no sistema central de encargos plurianuais.

III – DOS TERMOS E CONDIÇÕES:

Cláusula 5.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela Primeira Outorgante, de serviços de limpeza, à Segunda Outorgante, de acordo com as características definidas nas peças do procedimento e na proposta do adjudicatário, para o lote 5 do procedimento n.º 28/UMC/MF/2022.

Cláusula 6.ª

Ações de Limpeza Adicionais

Nos termos da sua proposta e durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à realização de duas ou mais ações de limpeza fora da respetiva calendarização, para todas as instalações descritas no Anexo II ao programa de concurso- proposta de preços, que faz parte integrante deste contrato, se necessário e a solicitação da DGO.

Cláusula 7.ª

Ações de Gestão de Qualidade

Nos termos da sua proposta e durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a realizar 1 (um) inquérito mensal de satisfação/avaliação do estado de higienização e limpeza das instalações do Primeiro Outorgante identificadas no Anexo II ao programa de concurso- proposta de preços, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual máximo é de € 194.838,96 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e oito euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual indicado no ponto anterior, é o respeitante a uma execução contratual compreendida entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 9.ª

Vigência contratual

O presente contrato, entra em vigor a 1 de janeiro de 2025, terminando a sua vigência dia 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 10.ª

Condições e prazo de pagamento

As condições de pagamento são as previstas na cláusula 19.ª do caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante as indicadas na cláusula 9.^a do caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Pessoal

Constituem obrigações do segundo outorgante relativamente ao pessoal as indicadas na cláusula 10.^a do caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Produtos de limpeza, equipamentos e materiais

Constituem obrigações do segundo outorgante relativamente aos produtos de limpeza, equipamentos e materiais a utilizar as indicadas nas cláusulas 11 e 12.^a do caderno de encargos.

Cláusula 14.^a

Meios disponibilizados pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante disponibilizará os meios indicados na cláusula 13.^a do caderno de encargos.

Cláusula 15.^a

Sanções

Por qualquer incumprimento do presente contrato, pode a DGO aplicar à Segunda Outorgante as deduções previstas na cláusula 20.^a do caderno de encargos.

Cláusula 16.^a

(Gestor de contrato)

1. A Primeira Outorgante indica como responsável pela gestão do contrato a celebrar o colaborador desta instituição, _____, com os contatos e-mail: _____ e telefone: _____.

2. O Segundo Outorgante designa como responsável pela gestão do contrato, João Ribeiro, com o contato de correio eletrónico: joao.ribeiro@salimpa.pt e o contato de telefone: 925 849 633.

Cláusula 17.^a

Sigilo e confidencialidade

As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente procedimento e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos, nos termos da cláusula 21.^a do caderno de encargos.

Cláusula 18.^a

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que, contendo dados pessoais definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais, lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou seus trabalhadores, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito da respetiva contratação ou por causa dela.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ou seus trabalhadores devem ser tratados em estrita observância das instruções que licitamente forem transmitidas por aquela.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante no âmbito do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados

personais;

c) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que estes careçam para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula.

5. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte daquele e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto nas peças do procedimento.

6. Entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido adjudicatário e o colaborador.

7. O adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.

IV – FORO COMPETENTE:

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

V - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra previsto no presente contrato, serão aplicadas as disposições das peças do procedimento que lhe deu origem, da proposta da Segunda Outorgante, assim como o Código da Contratação Pública e demais legislação subsidiária.

Feito em duplicado, aos 09 de dezembro de 2024.

A Primeira Outorgante

Direção-Geral do Orçamento

Mário
Monteiro

Digitally signed by Mário Monteiro
DN: c=PT, title=Diretor-Geral,
o=Direção-Geral do Orçamento,
sn=Leal Monteiro, givenName=Mário
Manuel, cn=Mário Monteiro
Date: 2024.12.09 18:00:10 Z

A Segunda Outorgante

Sá Limpa - Facility Services, Lda

PEDRO MIGUEL
GONCALVES
SANTOS

Assinado de forma digital
por PEDRO MIGUEL
GONCALVES SANTOS
Dados: 2024.12.09
17:24:25 Z